



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

EDITAL
Nº 34/2018/DA

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais

Por deliberação tomada pelo executivo municipal, na sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 17 de maio, em curso, foi aprovado, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, o seguinte:

- O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, ainda em vigor, foi aprovado por deliberação em reunião da câmara municipal realizada em 15/02/2010, e posteriormente em sessão ordinária da assembleia municipal em 27/02/2010 respetivamente, tendo sido objeto de publicação na 2.ª série do diário da república – n.º 51, em 15/03/2010; _____

- Desde a sua entrada em vigor, o mencionado regulamento não foi sujeito a nenhuma alteração ou revisão, pelo que face às sucessivas alterações legislativas desde a implementação do Licenciamento zero e com particular incidência, as introduzidas pelo Decreto-lei n.º 10/2015 de 16 de Janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso de Atividades de Comércio, Serviço e Restauração (RJACSR), tendo este último diploma implicado alterações no regime do horário e de funcionamento dos estabelecimentos, dos mercados municipais, da venda ambulante, das feiras, da exploração de estabelecimentos de restauração e bebidas, das grandes superfícies comerciais e conjuntos comerciais, e nos procedimentos de ocupação de espaço público entre outros; _____

- A estas inovações legislativas, corresponde uma desatualização de múltiplas previsões constantes da nossa Tabela de Taxas em vigor, que deve ser agora ajustada e atualizada de acordo com os novos regimes jurídicos introduzidos, considerando que estamos presentemente numa fase de consolidação de práticas e procedimentos disciplinados por aqueles novos diplomas legais; _____

- Deste modo, afigura-se oportuno promover a revisão deste regulamento municipal, não só numa perspetiva de atualização mas também melhorando alguns aspetos que, se tenham revelado desadequados às práticas dos serviços municipais, a fim de obter um instrumento capaz de conferir uma maior eficácia e equilíbrio na aplicação e liquidação das taxas municipais. _____

Considerando ainda que: _____



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

1 - O novo Código de procedimento administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, estabelece o dever de publicitação do início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo na perspetiva dos interessados no procedimento constituírem-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração/revisão/alteração dos regulamentos municipais; _____

2 - Sendo a câmara municipal o órgão com competência para elaborar os projetos de regulamentos externos do município de acordo com o disposto na alínea k), do n.º1, do artigo 33.º do anexo I da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se que se dê início ao procedimento de elaboração/alteração/revisão do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, pelo prazo de 10 dias; _____

3 - Durante o prazo referido supra podem os interessados constituir-se como tal, e apresentar contributos ao procedimento de Revisão do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, nos serviços de Atendimento ao Muniçipe do Município, ou por via eletrónica para o correio eletrónico municipio@cm-montalegre.pt, ou por outro meio definido no artigo 104.º do CPA, mediante requerimento, dirigido ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal, no qual conste nome, número de identificação fiscal, morada respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento, para que este último seja utilizado para os efeitos previstos no artigo 63.º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA. _____

4 - Atendendo ao n.º 1, do artigo 98.º do CPA, a publicitação do início de procedimento aí consagrado, deve ser realizado através da internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. _____

E eu, *Manuel Orlando Fernandes Alves*, Chefe da Divisão Administrativa (DA), o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 24 de maio de 2018

O Presidente da Câmara

(Manuel Orlando Fernandes Alves)